

# ***Pharma Mentoring***

## ***Reglamento Interno***





**UBIPHARMA**

Núcleo De Estudantes de Ciências  
Farmacêuticas da Universidade  
da Beira Interior

## ***PharmaMentoring***

### **Regulamento • Mandato 2021/2022**

## **Capítulo I**

Disposições gerais

### **Artigo 1º**

(Introdução)

Com o intuito de aproximar os estudantes do Mestrado Integrado em Ciências Farmacêuticas (MICF) da Universidade da Beira Interior (UBI) ao mercado de trabalho, promovendo o conhecimento mais aprofundado de uma determinada saída profissional e as valências necessárias para a mesma, o Departamento Pedagógico e Política Educativa do Núcleo de Estudantes de Ciências Farmacêuticas da UBI, UBIPharma, propõe-se a realizar o programa *PharmaMentoring*, que consiste em estabelecer uma via de contacto entre os atuais estudantes da UBI, mentorados, e profissionais que exercem atualmente no mercado de trabalho do setor farmacêutico, mentores, de modo a que haja uma troca de experiências, conselhos, sugestões, esclarecimento de dúvidas entre ambos e uma orientação do mentor que vá de encontro aos interesses do estudante.

### **Artigo 2º**

(Âmbito)

1. A elaboração do presente Regulamento é da competência do Departamento Pedagógico e Política Educativa do UBIPharma em conjunto com a restante equipa que constitui o Núcleo;
2. Pretende-se estabelecer as bases que permitam o bom funcionamento do projeto em questão, fornecendo as *guidelines* de participação;

### **Artigo 3º**

(Objetivo)

1. A realização do programa *PharmaMentoring* tem como objetivos:
  - a. Oferecer aos estudantes da UBI uma via de contacto direto com profissionais que estejam atualmente a exercer funções no mercado de trabalho do setor farmacêutico;



- b. O esclarecimento de dúvidas dos estudantes da UBI no que toca às diversas saídas profissionais que o MICF oferece;
- c. Ajudar os estudantes a direcionar escolhas futuras, tendo por base um contacto com a realidade atual do setor através do mentor;
- d. Permitir o contacto com o mercado de trabalho e conhecer a realidade do setor farmacêutico.

## **Artigo 4º**

(Indicações gerais)

Durante o período do *PharmaMentoring* os mentores e mentorados deverão reunir-se (*online* ou pessoalmente), mensalmente, para que se estabeleçam objetivos e o mentor ajude o mentorado a alcançá-los, aproximando-o à sua realidade de trabalho. Os mentores deverão partilhar conhecimentos e experiências que adquiriram na área de trabalho, e ainda, aspetos da sua rotina de trabalho e funções no seu quotidiano, com o intuito de elucidar o mentorado. Para além das reuniões com o mentor, o mentorado deverá participar num programa educacional promovido pelo Departamento Pedagógico e Política Educativa, mensalmente. Este programa terá atividades que permitam o desenvolvimento de *soft-skills*, o acompanhamento do setor farmacêutico, entre outras de carácter educacional, garantindo um processo de aprendizagem completo.

O programa deverá ter a duração de 5 a 6 meses, permitindo o desenvolvimento da relação entre o mentor e mentorado e o acompanhamento da aprendizagem.

## **Capítulo II**

Participação

### **Artigo 5º**

(Aplicabilidade)

Todos os alunos do MICF da UBI que cumpram os procedimentos necessários, tais como a entrega dos documentos para uma correta seriação, como descrito no artigo 11º.

### **Artigo 6º**

(Competências)

1. Cabe ao Departamento Pedagógico e Política Educativa do UBIPharma:
  - a. Contactar potenciais mentores, recorrendo às diferentes áreas do setor farmacêutico e aos UBIPharma Alumni;



## UBIPHARMA

Núcleo De Estudantes de Ciências  
Farmacêuticas da Universidade  
da Beira Interior

- b. Informar o restante núcleo, sobre quais as condições do programa, sempre que necessário;
  - c. Comunicar aos estudantes todas as condições do programa;
  - d. Decidir as fases de candidaturas e a sua divulgação nas plataformas de comunicação digitais do UBIPharma;
  - e. Divulgar o programa, especificando o número de vagas que disponibiliza, assim como, a sua duração e datas dentro do período previsto para o mesmo;
  - f. Analisar as candidaturas e aprovação das mesmas;
  - g. Selecionar os candidatos, de acordo com o pré-definido e distribuição dos mentorados pelos mentores, de acordo com as vagas;
  - h. Notificar o mentor aquando da finalização do processo de seleção, alocação dos mentorados e fornecer todas as informações necessárias;
  - i. Estabelecer o contacto inicial entre mentor e mentorado;
  - j. Acompanhar todos os mentorados ao longo do *PharmaMentoring*;
  - k. Avaliar o decorrer do processo de aprendizagem do mentorado, através de um documento partilhado entre o mentor, mentorado e Coordenador do Departamento Pedagógico e Política Educativa;
  - l. Em caso de desistência, do mentor e/ou mentorado, avaliar quais as possibilidades de realocação;
  - m. Partilhar questionários de auto-avaliação do programa após o término do mesmo, a todos os envolvidos;
  - n. Enviar os certificados aos estudantes que cumpram todos os requisitos de aprovação final, posteriormente ao preenchimento do questionário;
  - o. Comunicar ao UBIPharma qualquer irregularidade ou desistência, relativamente ao programa.
2. Cabe ao mentor:
- a. Transmitir o seu quotidiano profissional e funções no setor farmacêutico ao mentorado;
  - b. Comunicar ao Departamento Pedagógico e Política Educativa do UBIPharma os meios e formas de contacto que deseja manter com o mentorado;
  - c. Fomentar a relação mentor/mentorado, promovendo o aconselhamento, a partilha de sugestões e esclarecimentos de dúvidas;
  - d. Caso surjam adversidades no decorrer do Programa de *PharmaMentoring*, informar o Departamento Pedagógico e Política Educativa do UBIPharma;
  - e. Garantir a boa comunicação com o Departamento Pedagógico e Política Educativa do UBIPharma;
  - f. Entregar no fim do programa, via *e-mail* ([pedagogico.ubipharma@fcsaude.ubi.pt](mailto:pedagogico.ubipharma@fcsaude.ubi.pt)), ao Departamento Pedagógico e Política Educativa do UBIPharma, a Ficha de Avaliação presente no Anexo I do presente regulamento.
3. Cabe ao mentorado:
- a. Fomentar um relacionamento cordial e amigável, preservando o respeito mútuo com o mentor;
  - b. Manter a comunicação com o mentor, potencializando a aprendizagem adquirida neste programa;
  - c. Responder ao questionário de auto-avaliação, fornecido pelo Departamento Pedagógico e Política Educativa do UBIPharma, aquando do término do programa.



## **Artigo 7º**

(Desistência dos mentorados)

1. Caso o mentorado pretenda desistir, este deve comunicar ao seu mentor e também ao Departamento Pedagógico e Política Educativa do UBIPharma, via *e-mail* para o endereço eletrónico do mentor e para [pedagogico.ubipharma@fcsaude.ubi.pt](mailto:pedagogico.ubipharma@fcsaude.ubi.pt);
2. Caso o mentorado, já colocado, desista sem apresentar justificação, terá uma penalização de 25 pontos na candidatura a outra edição do programa;
3. A vaga desocupada pela desistência do mentorado pode ser preenchida a qualquer momento por outro candidato, com pontuação imediatamente abaixo do último colocado, caso tal seja acordado com o mentor.

## **Artigo 8º**

(Desistência do mentor)

1. Na eventualidade de desistência por parte do mentor, este deve comunicá-la ao Departamento Pedagógico e Política Educativa do UBIPharma, via *e-mail* ([pedagogico.ubipharma@fcsaude.ubi.pt](mailto:pedagogico.ubipharma@fcsaude.ubi.pt));
2. Caso o motivo de desistência seja motivado por assuntos relacionados com o mentorado, o mentor deve expor a situação devidamente fundamentada ao Departamento Pedagógico e Política Educativa do UBIPharma;
3. Se o mentor demonstrar interesse em acompanhar um novo mentorado, o Departamento Pedagógico e Política Educativa do UBIPharma deve proceder à colocação de um novo candidato (com pontuação imediatamente abaixo do último colocado);
4. Cabe ao Departamento Pedagógico e Política Educativa do UBIPharma encontrar um novo mentor e atribuí-lo ao mentorado, sempre que a causa da desistência não seja da responsabilidade do mesmo.

## **Capítulo III**

Candidatura

### **Artigo 9º**

(Fases de Candidaturas)

1. Cada estudante poderá candidatar-se, no máximo, a quatro (4) opções em cada fase, introduzidas no formulário de candidatura por ordem de preferência;
2. A primeira fase estará aberta aos estudantes que cumpram o estabelecido no artigo 5º do presente regulamento interno;



## UBIPHARMA

Núcleo De Estudantes de Ciências  
Farmacêuticas da Universidade  
da Beira Interior

3. A segunda fase estará aberta aos estudantes não colocados na primeira fase, que cumpram o estabelecido no artigo 5º do presente regulamento interno, nas seguintes condições:
  - a. As vagas da primeira fase não terem sido totalmente preenchidas;
  - b. Os candidatos anteriormente selecionados terem sido desclassificados ou desistido da vaga que lhes foi atribuída.

### Artigo 10º

(Calendarização)

A calendarização deverá ser divulgada antecipadamente através do *website* do UBIPharma, devendo conter as seguintes informações e respetivas datas cronológicas:

Publicação das Vagas/ Áreas de Mentoring
Prazo de Candidaturas
Seleção dos Candidatos
Divulgação da lista de Colocação
Formalização das Colocações

Todos os participantes, bem como o UBIPharma, devem respeitar as datas estipuladas.

### Artigo 11º

(Documentos a entregar no ato de candidatura)

1. Aquando da candidatura, os estudantes deverão entregar, obrigatoriamente:
  - a. *Curriculum Vitae* (CV), juntamente com todos os comprovativos oficiais que comprovem a informação contida no mesmo;
  - b. Formulário de candidatura devidamente preenchido, cedido aquando da abertura das candidaturas em formato *online*;
  - c. Carta de motivação, em registo formal com máximo de uma página, onde o estudante demonstre as suas motivações e justifique as suas preferências;
  - d. Comprovativo de matrícula e *print screen* da média.
  - e. O Termo de Responsabilidade do Anexo II do presente regulamento.
2. Os candidatos devem ainda formalizar a candidatura entregando na sede do núcleo 1€, em numerário, referente ao valor da inscrição, não reembolsável, até ao prazo limite de candidatura.



## Artigo 12º

(Classificação dos candidatos)

1. Na seleção das candidaturas válidas é dada prioridade aos alunos tendo em conta os seguintes critérios:

a. Ano curricular

Ano Curricular	
1º ano MICE	1 pontos
2º ano MICE	2 pontos
3º ano MICE	3 pontos
4º ano MICE	4 pontos
5º ano MICE	5 pontos

b. Carta de motivação

A carta de motivação deverá ser breve, formal e simples, com o máximo de 1 página, deve ser dirigida ao Departamento Pedagógico e Política Educativa do UBIPharma, em português, justificando a motivação para a candidatura e para cada uma das suas preferências.

<b>Máximo: 16 pontos</b>
1 página A4 (máximo), tamanho de letra 11 e fonte arial
Avaliação atendendo a: motivação, interesse, clareza de ideias e cumprimento das especificações
Cartas iguais serão cotadas com 0 pontos

c. Média

≥10 e <12 valores	2 pontos
≥12 e <14 valores	3 pontos
≥14 e <15 valores	4 pontos
≥15 valores	5 pontos

d. Participação no Programa *PharmaMentoring*

Desqualificado em edições anteriores	-30 pontos
Desistência após ser colocado em edições anteriores	-25 pontos
Inscrição em edição anterior, mas não colocado	1 pontos (não cumulativos)
Impossibilidade de realização do programa, após colocação, devido a desistência do mentor em edições ou fases anteriores	10 pontos (não cumulativos)



2. O processo de seleção dos candidatos é da responsabilidade do Departamento Pedagógico e Política Educativa do UBIPharma, sendo executado após a fase de candidatura, e os seus resultados disponibilizados no período definido para o efeito.
3. Caso haja empate de estudantes que cumpram os critérios de seleção deste regulamento, para uma mesma preferência de mentor e área, e já estando as outras opções de preferência dos estudantes em questão ocupadas, o fator decisivo será a ordem de preenchimento do formulário de inscrição.

## CAPÍTULO V

### Disposições finais

#### Artigo 13º

(Entrega do Certificado)

1. A atribuição de certificados aos mentorados, será feita caso se verifique que:
  - a. O participante concluiu o programa *PharmaMentoring* com sucesso;
  - b. O participante respondeu ao questionário de auto-avaliação.
2. Os certificados serão entregues via *e-mail* pelo Departamento Pedagógico e Política Educativa do UBIPharma, em português e inglês.

#### Artigo 14º

(Disposições Finais)

1. Qualquer situação não presente neste regulamento ou casos omissos serão discutidos e deliberados pelo Departamento Pedagógico e Política Educativa do UBIPharma;
2. O presente regulamento entra em vigor após sua aprovação em Assembleia Geral de Membros do UBIPharma e é válido durante o decorrer da edição do programa *PharmaMentoring* e até aprovação de uma nova atualização do mesmo.

#### Contactos:

**E-mail do Departamento Pedagógico e Política Educativa do UBIPharma**

[pedagogico.ubipharma@fcsaude.ubi.pt](mailto:pedagogico.ubipharma@fcsaude.ubi.pt)



**UBIPHARMA**

Núcleo De Estudantes de Ciências  
Farmacêuticas da Universidade  
da Beira Interior

## ANEXO I- Ficha de Avaliação

<b>Nome Completo do Aluno</b>	
<b>Setor Farmacêutico</b>	
<b>Mentor</b>	
<b>Período de <i>Mentoring</i></b>	

Competências a avaliar	Avaliação				
	1 Muito fraco	2 Fraco	3 Satisfatório	4 Bom	5 Muito Bom
Assiduidade					
Pontualidade					
Interesse					
Empenho					
Proatividade					
Disponibilidade					
Responsabilidade					
Conhecimentos científicos profissionais					
Atitude Profissional					
Atitude perante o utente/público					
Conhecimentos adquiridos					
Apreciação global					

O Mentor

---

Data:

---



**UBIPHARMA**

Núcleo De Estudantes de Ciências  
Farmacêuticas da Universidade  
da Beira Interior

## ANEXO II-Termo de Responsabilidade

Eu, \_\_\_\_\_,  
portador(a) do Cartão de Cidadão número \_\_\_\_\_, válido até

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, declaro assumir total responsabilidade sobre todos os atos praticados durante o  
"PharmaMentoring" e isentar o Núcleo de Estudantes de Ciências Farmacêuticas da Universidade da Beira Interior  
(UBIPharma), organizador da atividade, de qualquer responsabilidade referente aos meus atos.

### O Mentorado

\_\_\_\_\_

Data:

\_\_\_\_\_



